



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 90
De 95 / 06 1.009

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
06/06/09
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 7.100 , DE 12 DE JUNHO DE 2009



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e deliberação desta Augusta Assembléia Legislativa, com o objetivo de adicionar ao quadro de servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce 8 (oito) cargos de provimento efetivo.

As agências reguladoras são essencialmente instrumentos de fortalecimento do Estado. Nesse contexto, a Arce foi criada como forma de manter o controle do Poder Público em serviços públicos cujas operações foram delegadas à iniciativa privada, como é o caso dos setores de Energia Elétrica e Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e ainda em outras áreas operadas por empresas cujo controle societário pertencem ao Estado, mas que pelo caráter essencial do serviço prestado demandam um acompanhamento externo intenso e imparcial com vistas ao seu aperfeiçoamento, como por exemplo, os setores de Saneamento Básico e de Distribuição de Gás Natural Canalizado.

Considerando a essencialidade dos serviços sob responsabilidade da Arce, cujos consumidores são contabilizados em milhões, constata-se a dimensão social das suas atividades. Ademais, o caráter exclusivamente técnico de sua atuação contribui para a estabilidade das regras do setor e, em última instância, visa a oferecer um serviço público de melhor qualidade.

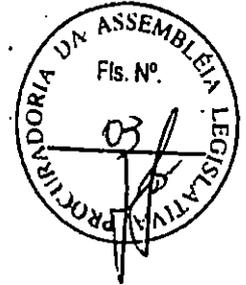
A Arce atualmente conta com o mesmo número de servidores desde sua criação, em 1997. No entanto, suas atividades vêm se expandindo a cada ano, tendo, recentemente, experimentado um acréscimo considerável em razão das novas atribuições que lhe foram conferidas com a aprovação do marco regulatório para o setor de saneamento básico – Lei Federal nº 11.445/2007 e com as novas responsabilidades assumidas em função da aprovação do novo modelo de exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



A Lei Federal nº 11.445/2007 trouxe algumas atribuições para as agências reguladoras antes não previstas ou praticadas. Nesse sentido, o artigo 23 traz extenso rol de normas a serem elaboradas, e, conexas a essa competência, também traz a obrigação de fiscalizar o cumprimento dessas normas. Ademais, também trouxe para as agências reguladoras o encargo de fiscalizar o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos planos de saneamento básico, até então inexistentes para a totalidade dos Municípios do Estado (artigo 20, parágrafo único), bem como a instituição de regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas das concessionárias dos serviços (artigo 18, parágrafo único).

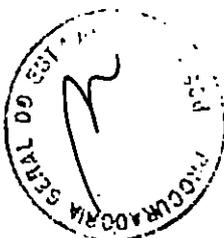
Objetivando aumentar a participação dos Municípios no setor de saneamento básico, as fiscalizações da Arce deverão ter maior frequência, necessitando em razão disso um acréscimo no quadro de servidores da Agência.

Para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, o novo modelo de exploração, com alterações substanciais especialmente para o serviço regular complementar, realizado por vans, traz considerável incremento na atividade. Na Concorrência Pública realizada em 2003, foram previstas, nos dez lotes, um total de 237 (duzentas e trinta e sete) vagas; já na mais recente Concorrência Pública nº 003/2009/DETRAN/CCC, cujo certame está em vias de realização, há previsão, nos onze lotes, divididos entre linhas radiais e regionais, e estas últimas divididas num total de 31 sub-lotes, de 924 (novecentas e vinte e quatro) vagas na frota operante.

Para o serviço regular, prestado por empresas transportadoras, com a utilização de ônibus, o edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC prevê ainda oito lotes, com uma frota operante de 333 (trezentos e trinta e três) veículos.

De fato, haverá um aumento substancial das vagas, o que implicará no incremento das atividades realizadas pela Arce. Além do que, a Agência deverá concentrar esforços no desenvolvimento de novos sistemas de informações, condição necessária para o monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados.

Corroborando os argumentos acima expostos, a Fundação Getúlio Vargas – FGV, em trabalho de consultoria finalizado em 2008, concluiu; entre outras coisas, que a estrutura de recursos humanos da Arce encontra-se aquém do quantitativo minimamente necessário para fazer face às suas demandas, recomendando assim o redimensionamento do quadro de pessoal próprio pelo acréscimo de 1 (um) procurador autárquico e 7 (sete) analistas de regulação.





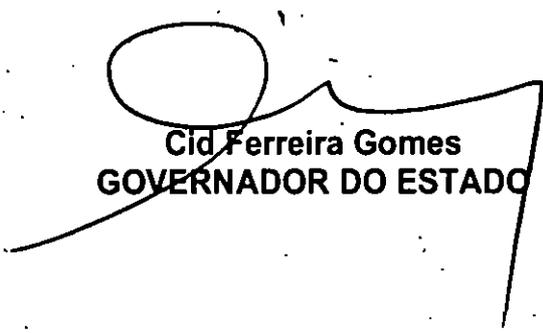
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Assim, tendo em vista a necessidade de se garantir condições à relevante atividade pública desenvolvida por aquela Autarquia de regime especial e convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
12 de junho de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação dos cargos efetivos que indica no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.

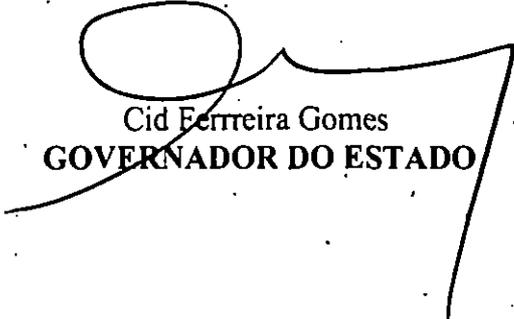
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Ficam criados 7 (sete) cargos efetivos de analista de regulação, integrante da carreira de analista de regulação e 1 (um) cargo efetivo de procurador autárquico, integrante da carreira de procurador autárquico do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, em adição àqueles previstos no Anexo II da Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

M



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
21ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

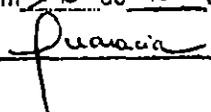
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposta

Em: 16/6/2009  Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 16 de 6 de 09



De acordo com art. 183
Do R. Inteiro encaminha-se a
Com. Justiça, Sev. Pub.
e Documento.
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem N.º 7.100/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 16 106/2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

ARCE AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS
DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. Nº. 08

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
Deputado Domingos Filho
PRESIDÊNCIA

OF/CDR/0334/2009

Fortaleza, 16 de junho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, em complemento à MENSAGEM nº 7,100, de 12 de junho de 2009, de origem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, informações envolvendo a repercussão financeira dos novos cargos para esta ARCE, referidos na MENSAGEM mencionada.

Por oportuno, registro que já está previsto no Orçamento Anual da ARCE, cobertura para tais despesas, não necessitando, portanto, de Suplementação Orçamentária.

Ao dispor para informações adicionais, ratificamos protesto de elevado respeito e consideração.

Jose Luiz Lins dos Santos
José Luiz Lins dos Santos
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
 Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 17/6/2009 Presidente / Secretário

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REG. Nº 1680
Em 16 de junho de 2009
Antonio Brito
Serviço de Protocolo

REPERCUSSÃO FINANCEIRA NOVOS SERVIDORES ARCE <i>(1 Procurador Autárquico da ARCE e 7 Analistas de Regulação)</i>	
Total da folha atual	R\$ 353.956,30
Total da folha com acréscimo de 8 servidores	R\$ 401.411,37
Repercussão Financeira mensal	R\$ 47.455,07

* Há dotação orçamentária e recursos financeiros que viabilizam o incremento na folha de pessoal (fonte 70)

Tatiana Cirla Lima S. Bandeira
Tatiana Cirla Lima S. Bandeira
 Gerente Adm. - Finan. da ARCE
 Matrícula 36-1-1
 CRC-CE 11.797/O-0

ARCE
JOSE LUIZ LING DOS SANTOS
 Presidente do Conselho Diretor



Parecer nº L0.0255/09

Mensagem nº 7.100

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.100, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a criação dos cargos efetivos que indica no âmbito da Agência Reguladora de Serviços públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e deliberação desta Augusta Assembleia Legislativa, com o objetivo de adicionar ao quadro de servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce 8 (oito) cargos de provimento efetivo.

As agências reguladoras são essencialmente instrumentos de fortalecimento do Estado. Nesse contexto, a Arce foi criada como forma de manter o controle do Poder Público em serviços públicos cujas operações foram delegadas à iniciativa privada, como é o caso dos setores de Energia Elétrica e Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e ainda em outras áreas operadas por empresas cujo controle societário pertencem ao Estado, mas que pelo caráter essencial do serviço prestado demandam um acompanhamento externo intenso e imparcial com vistas ao seu aperfeiçoamento, como por exemplo, os setores de Saneamento Básico e de Distribuição de Gás Natural Canalizado.

Considerando a essencialidade dos serviços sob responsabilidade da Arce, cujos consumidores são contabilizados em milhões, constata-se a dimensão social das suas atividades. Ademais, o caráter exclusivamente técnico de sua atuação contribui para a estabilidade das regras do setor e, em última instância, visa a oferecer um serviço público de melhor qualidade.

A Arce atualmente conta com o mesmo número de servidores desde sua criação, em 1997. No entanto, suas atividades vêm se expandindo a cada ano, tendo, recentemente, experimentado um acréscimo considerável em razão das novas atribuições que lhe foram

conferidas com a aprovação do marco regulatório para o setor de saneamento básico – Lei Federal nº 11.445/2007 e com as novas responsabilidades assumidas em função da aprovação do novo modelo de exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Lei Federal nº 11.445/2007 trouxe algumas atribuições para as agências reguladoras antes não previstas ou praticadas. Nesse sentido, o artigo 23 traz extenso rol de normas a serem elaboradas, e, conexas a essa competência, também traz a obrigação de fiscalizar o cumprimento dessas normas. Ademais, também trouxe para as agências reguladoras o encargo de fiscalizar o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos planos de saneamento básico, até então inexistentes para a totalidade dos Municípios do Estado (artigo 20, parágrafo único), bem como a instituição de regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas das concessionárias dos serviços (artigo 18, parágrafo único).

Objetivando aumentar a participação dos Municípios no setor de saneamento básico, as fiscalizações da Arce deverão ter maior frequência, necessitando em razão disso um acréscimo no quadro de servidores da Agência.

Para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, o novo modelo de exploração, com alterações substanciais especialmente para o serviço regular complementar, realizado por vans, traz considerável incremento na atividade. Na Concorrência Pública realizada em 2003, foram previstas, nos dez lotes, um total de 237 (duzentas e trinta e sete) vagas; já na mais recente Concorrência Pública nº 003/2009/DETRAN/CCC, cujo certame está em vias de realização, há previsão, nos onze lotes, divididos entre linhas radiais e regionais, e estas últimas divididas num total de 31 sub-lotes, de 924 (novecentas e vinte e quatro) vagas na frota operante.

Para o serviço regular, prestado por empresas transportadoras, com a utilização de ônibus, o edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC prevê ainda oito lotes, com uma frota operante de 333 (trezentos e trinta e três) veículos.

De fato, haverá um aumento substancial das vagas, o que implicará no incremento das atividades realizadas pela Arce. Além do que, a Agência deverá concentrar esforços no desenvolvimento de novos sistemas de informações, condição necessária para o monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados.

Corroborando os argumentos acima expostos, a Fundação Getúlio Vargas – FGV, em trabalho de consultoria finalizado em 2008, concluiu, entre outras coisas, que a estrutura de recursos humanos da Arce encontra-se aquém do quantitativo minimamente necessário para fazer face às suas demandas, recomendando assim o redimensionamento do quadro de pessoal próprio pelo acréscimo de 1 (um) procurador autárquico e 7 (sete) analistas de regulação.”

A iniciativa de Leis que disponha sobre servidores públicos e pessoal da administração direta ou indireta pública estadual, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consóante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, juízo em 4-6-07, Informativo 470)”

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

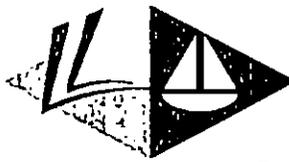
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, uma vez atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 18 de junho de 2009.



José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7100/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SERGIO ABUIAN

Comissão de Justiça, em 23 de JUNHO de 2009

PARECER

FAVORÁVEL.

Sergio Abuian
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

Jair
PRESIDENTE DA CCJR

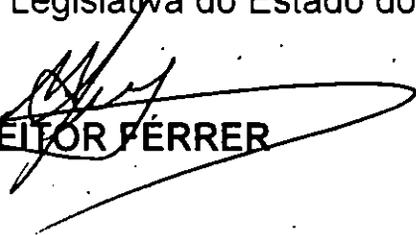
EMENDA MODIFICATIVA Nº⁰¹.../2009
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7100/2009

*Altera o art. 1º do Projeto de Lei que
acompanha a Mensagem nº 7100/2009*

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7100/2009,
passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam criados 07 (sete) cargos efetivos, de provimento mediante
concurso público, de analista de regulação, integrante da carreira de
analista de regulação e 01 (um) cargo efetivo de procurador autárquico,
integrante da carreira de procurador autárquico do Quadro de Pessoal da
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará –
Arce, em adição àqueles previstos no Anexo II da Lei nº 13.743, de 29 de
março de 2006.”*

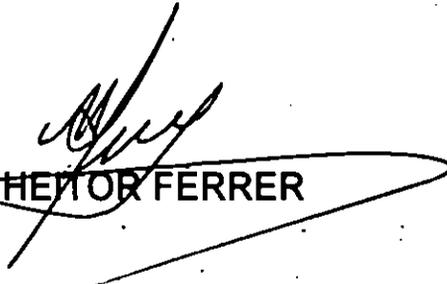
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de
junho de 2009.



Deputado **HEITOR FERRER**

JUSTIFICATIVA

A presente matéria apenas explicita a necessidade de que seja realizado
concurso público para provimento dos cargos efetivos criados pela Mensagem
Governamental.



Deputado **HEITOR FERRER**



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
 () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA () CSSS

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 () PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7100
 () PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 () PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 () EMENDAS _____

AUTORIA: _____

RELATOR (A) DEPUTADO (A): SERGIO AGUIAR

PARECER: FAVORÁVEL.

Fortaleza, 24 de Junho de 2009.

Sergio Aguiar
 RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 24 de Junho de 2009

[Signature]
 PRESIDENTE DA COMISSÃO



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
 () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA () CSSS

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 () PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7100
 () PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 () PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 EMENDAS MODIFICATIVA N.º 01

AUTÓRIA: _____

RELATOR (A) DEPUTADO (A): SERGIO ABUIAN

PARECER: FAVORÁVEL como EMENDA ADITIVA.

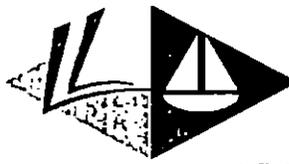
Fortaleza, 24 de Junho de 2009.

Sergio Abuian
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APOIADO

Fortaleza, 24 de JUNHO de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Governo Estado Nº 7100 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

PARECER

Favoreço à mensagem e à emenda 01.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovada

Comissão de Justiça, em 24 de junho de 2009

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de junho de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de junho de 2009
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.100/09

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS QUE INDICA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

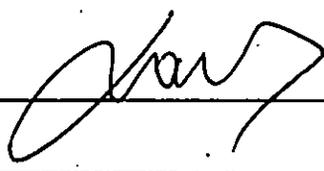
DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 7 (sete) cargos efetivos, de provimento mediante concurso público, de analista de regulação, integrante da carreira de analista de regulação e 1 (um) cargo efetivo de procurador autárquico, integrante da carreira de procurador autárquico do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, em adição àqueles previstos no anexo II da Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de junho de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se com
Lei nº 14.403 de 08/07/2009
11 08 /07/2009
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.403

de 08/07/2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS QUE INDICA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

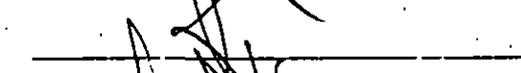
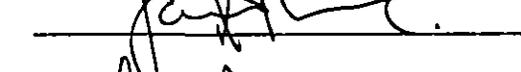
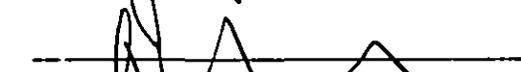
DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 7 (sete) cargos efetivos, de provimento mediante concurso público, de analista de regulação, integrante da carreira de analista de regulação e 1 (um) cargo efetivo de procurador autárquico, integrante da carreira de procurador autárquico do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, em adição àqueles previstos no anexo II da Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de junho de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 90 DE 25/6/9
Quaraca

LEI Nº 14.405 de 8/1/9
PUBLICADA EM 9/1/9
Quaraca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 30/1/9
Quaraca



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ